

quadrados) sito no lugar entrocada
Zundiá, perímetro urbano desta cidade,
de, confrontando-se ao norte com
Pedro Fernandes de Oliveira; ao sul
com Fláudio e Mário Basnabi,
Fernando Jogaiba e Oswaldo Schuback;
ao leste com Oswaldo Schuback; ao
oeste com terrenos devalutos, podendo
o Executivo ceder de qualquer forma
lotes constantes dessa área, desde
que vise a regularização ou de
solução a questão social existente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES
Em, 04 de Outubro de 1983

Ass. Galdino Luiz Zaganelli
Prefeito Municipal.

Lei nº: 0016/83

Autoriza o Chefe do Poder Execu-
tivo assinar Convênio

O Prefeito Municipal de Pinheiro,
Estado do Espírito Santo, (ES.)

Faz saber que a Câmara Municipal
de Pinheiro (ES), aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

[Handwritten signature]

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com as partes interessadas os convênios abaixo especificados:

1º - Estado do Espírito Santo, (Secretaria de Estado da Educação; Edificações e obras, saúde e saneamento, Transportes, Segurança Pública),

2º - Na área Federal (Marcel, Ministério dos Transportes, Ministério da Educação, Ministério do Planejamento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro.
Em, 05 de outubro de 1953

Ass. Waldino Luiz Zaganelli
Prefeito Municipal.

